



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 054/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.575.238/0001-33, estabelecida à Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.200-500, neste ato representado por sua Diretora de Unidade Operacional, Sra. Deise Caroline da Costa, inscrita no CPF sob o nº 893.472.500-15, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação da entidade civil supra qualificada para organização e execução da “9ª Feira do Livro de Taquari”, a ser realizada entre os dias 04 e 08 de junho do corrente ano, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, artísticas e culturais, voltadas ao incentivo da leitura, nas condições definidas nas cláusulas seguintes, nos termos do processo protocolado sob o nº 1979/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**II.1.** A contratação destina-se a atender o evento da “9ª Feira do Livro de Taquari”, sendo que o referido evento tem como objetivo proporcionar a comunidade local, atividades pedagógicas, artísticas e culturais, voltadas ao incentivo da leitura.

**II.2.** O evento acontecerá entre os dias 04 e 08 de junho de 2025, na Quadra Coberta Pedro Orcy da Silva, Centro, nesta cidade, seguindo os horários de abertura e encerramento, bem como as atrações e atividades, especificados no cronograma abaixo:

<b>Dia 04/06/2025:</b>
19h – Abertura da Feira do Livro
19h30 – Palestra de abertura com a escritora Leticia Wierzchowski
<b>Dia 05/06/2025:</b>
08h – Abertura da área comercial (visitação e livreiros)
09h – Contação de histórias com Vivandeiros da Alegria
10h – Teatro: E se meu livro falasse? – Atena Produções Culturais
14h – Contação de histórias
15h – Teatro: E se meu livro falasse? – Atena Produções Culturais
20h – Fechamento da área comercial





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



<b>Dia 06/06/2025:</b>
08h – Abertura da área comercial (visitação e livreiros)
09h – Passa ou Repassa Literário com Vivandeiros da Alegria
10h – Teatro: Era uma vez... – Atena Produções Culturais
14h – Passa ou Repassa Literário com Vivandeiros da Alegria
15h – Teatro: Era uma vez... – Atena Produções Culturais
20h – Fechamento da área comercial
<b>Dia 07/06/2025:</b>
Programação organizada pela Prefeitura junto às escolas
<b>Dia 08/06/2025:</b>
Premiação do Concurso Literário, com entrega das medalhas – a tarde
Encerramento às 18h

**II.2.1.** A Contratada será responsável pelos dias 04, 05, 06 e 08/06/2025, sendo que o dia 07/06/2025, será de responsabilidade do Município.

**II.3.** As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

**II.4.** Ficará cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente instrumento, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. DAS RESPONSABILIDADES:**

**III.1. Da Contratada:** A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação apresentadas durante o prazo de vigência deste contrato, sendo de sua responsabilidade:

**III.1.1.** Organizar, planejar e realizar a programação da Feira do Livro em conjunto com o Município;

**III.1.2.** Designar colaborador para acompanhar as atividades disponibilizadas pelo SESC/RS;

**III.1.3.** Disponibilizar as atividades culturais e literárias propostas, arcando com as despesas de contratação dos profissionais, disponibilizando, no mínimo:

- a) 04 (quatro) apresentações teatrais;
- b) 05 (cinco) turnos de animação cultural;
- c) 01 (uma) palestra para abertura da Feira do Livro.

**III.1.4.** Contatar livrarias para exposição e venda durante a feira, priorizando sempre que possível as livrarias locais;

**III.1.5.** Fornecer medalhas para a premiação do Concurso Literário

**III.1.6.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**III.1.7.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**III.1.8.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

**III.1.9.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**III.1.10.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**III.1.11.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

## **III.2. Da Contratante:**

**III.2.1.** Organizar, planejar e realizar a programação do evento em conjunto com o SESC/RS;

**III.2.2.** Designar colaborador para acompanhar as atividades;

**III.2.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do evento e para a instalação de livreiros, com toda estrutura necessária, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança do público;

**III.2.4.** Contratar demais itens necessários a realização do evento, incluindo, atrações artístico-culturais locais;

**III.2.5.** Realizar momentos de lançamentos de livros;

**III.2.6.** Contratar livreiros locais para participação na feira;

**III.2.7.** Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação, conforme necessidades técnicas para realização das atividades durante o evento;

**III.2.8.** Providenciar cadeiras e mesas em PVC;

**III.2.9.** Prover abastecimento de camarim (alimentação e bebida);

**III.2.10.** Providenciar serviços de limpeza, segurança, PPCI e todas demais autorizações que se fizerem necessárias para realização do evento;

**III.2.11.** Recolher as taxas devidas junto ao ECAD, se for o caso;

**III.2.12.** Divulgar o evento indicando, sempre que possível, o Sistema Fecomércio SESC/RS como correalizador;

**III.2.13.** Repassar ao SESC/RS, mediante depósito bancário, a importância ajustada na Cláusula Sexta.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA QUARTA

### **IV. DA VIGÊNCIA:**

**IV.1.** O presente contrato vigorará pelo período de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**V.1.** A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**V.2.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Educação, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**V.3.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo que indicou a servidora Sabrina Pereira de Freitas, designada pela Portaria nº 439/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**V.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**V.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**V.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**V.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VI.1.** Pelos serviços ora contratados será pago o valor total de **R\$ 23.905,00 (vinte e três mil novecentos e cinco reais)**, sendo que o pagamento será efetuado até o dia 19/06/2025, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

**VI.1.1.** O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta a seguir discriminada, em nome da Contratada: Conta Corrente nº 204300-9, Ag: 3418-5, Banco do Brasil.

**VI.2.** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VI.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VI.4.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**VI.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**VII.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**VII.2.** No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII. DAS GARANTIAS:**

#### **VIII.1. Garantia de execução:**

**V.1.1.** Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

#### **VIII.1. Garantia dos Produto/Serviços:**

**V.1.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## CLÁUSULA NOVA

### **IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**IX.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

**IX.1.1.** Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Proj/Ativ.: 2022 – Manutenção da Cultura e Turismo;

3.3.9.0.39.22.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Recurso: 01 – Livre;

Reduzida: 329 – Manutenção da Cultura e Turismo.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X. DAS RETENÇÕES:**

**X.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### **XI. DAS SANÇÕES:**

**XI.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**XI.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**XI.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

**XI.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**XI.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**XI.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**XI.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**XI.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XI.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**XI.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**XI.2.1.** Advertência por escrito;

**XI.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**XI.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**XI.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**XI.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**XI.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

**XI.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**XI.6.** A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**XI.7.** A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**XI.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**XI.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**XI.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XI.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**XI.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**XI.10.2.** Pagamento da multa;

**XI.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**XI.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**XI.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**XI.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**XI.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XII.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XII.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XII.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**XII.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XII.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XII.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**XII.4.3.** Indenizações e multas.

**XII.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**XII.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**XIII.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DA VINCULAÇÃO:**

**XIV.1.** O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 437/2025, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DOS CASOS OMISSOS:**

**XV.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### **XVI. DA PUBLICAÇÃO:**

**XVI.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### **XVII. DO FORO:**

**XVII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 26 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

SESC- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Contratada

SABRINA PEREIRA DE FREITAS  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

